



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 579/10/GS/Seduc/MT

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2011 e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede estadual de ensino;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para o Ensino Fundamental e Médio deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 2º Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário do ano letivo 2011, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e encaminhá-lo à Assessoria Pedagógica do Município para análise e acompanhamento.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo em **14.02.2011** e o término em **23.12.2011** nas unidades escolares estaduais.

Art. 4º Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 54, da Lei Complementar nº. 50/98 sejam nos seguintes períodos:

I - após o término do 1º semestre letivo, de **15 a 29 de julho de 2011** período de 15 (quinze) dias de férias escolares destinadas aos professores em sala de aula, articuladores e alunos;

II - no encerramento do ano letivo, conforme os respectivos calendários escolares, as férias regulamentares de 30 dias terão início no seu 1º dia útil imediato conforme estabelece a *Portaria nº 553/10/GS/Seduc/MT*.

Art. 5º Para atender a organização escolar própria da Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Quilombola, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual, devendo a Equipe Gestora encaminhá-lo à Assessoria Pedagógica e a Superintendência de Gestão Escolar para análise e acompanhamento, bem como, para parametrização das regras no sistema *Sigeduca*.

Art. 6º Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, referente ao período 2010/2011 (26.12.10 a 26.01.11), o profissional da

educação básica, efetivo ou estabilizado, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ano letivo/2011 e auxiliar a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, no processo de atribuição e demais atividades pertinentes.

Parágrafo Único - Nos dias **07, 08, 09, 10 e 11.02.11**, as unidades escolares realizarão a *Semana Pedagógica* para planejamento curricular do ano letivo de 2011;

Art. 7º A unidade escolar entregará documento informativo aos pais ou responsáveis do aluno e ao próprio aluno quando for maior de idade para a renovação da matrícula, que deverá ser devolvido à escola no período determinado, devidamente assinado.

Art. 8º A renovação da matrícula para os alunos que fazem parte do quadro da escola em 2010 e constam no Sigeduca/GED, será no período de **18.12.10 a 31.12.10**.

§ 1º As matrículas para novos alunos (aqueles que não constam na unidade escolar no quadro Sigeduca/GED) e desistentes de 2010 será a partir de **02.01.11**;

§ 2º A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, no link Sigeduca/GED considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas constantes no sistema;

§ 3º No ato da matrícula de novos alunos ou da renovação da matrícula, a escola consultará a opção do aluno para cursar ou não a disciplina Educação Religiosa (p/3º ano do 2º ciclo e 3º ciclo do ensino fundamental) e disciplina optativa de Língua Estrangeira Moderna no ensino médio;

§ 4º Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental serão atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art.9º Definir que a partir de 2011, os alunos portadores de Síndrome de Down, sejam gradativamente inclusos na classe de ensino regular das escolas estaduais.

Art. 10 As matrizes curriculares inseridas e validadas para o ano letivo de 2010, serão mantidas para o ano de 2011;

§ 1º As unidades escolares que estão com as matrizes curriculares em desacordo com a política pedagógica do Estado e/ou com o Projeto Político Pedagógico, deverão encaminhar a solicitação de alteração para a Superintendência de Educação Básica (ensino fundamental e médio) ou Superintendência de Diversidades Educacionais (Eja, Ceja, Ed.do Campo, Ed. Especial, Ed. Indígena e Quilombola), até **05.11.10**.

§ 2º Após esta data, não será mais aceito solicitação de alteração nas matrizes já constantes no sistema;

§ 3º As Matrizes Curriculares das unidades escolares serão inseridas e homologadas no Sigeduca/GER, pelos Técnicos das Gerências/Coordenadorias da SUEB e SUDE/Seduc, *impreterivelmente*, no período de **12.11.10 a 06.12.10**;

Art. 11. Com a finalidade de atender o cadastro no link Sigeduca/GPE as unidades escolares deverão, no período de **29.10.10 a 19.11.10**, atualizar ou confirmar as informações no que se refere a:

- I - calendário letivo / 2011;
- II – identificação da escola;
- III – ambientes;

§ 1º. As escolas que tenham salas anexas deverão cadastrar no campo “AMBIENTES”, a sala, localização (urbana ou rural) e distância da escola sede.

§ 2º As unidades escolares para contarem com os cargos de Professor Articulador da Aprendizagem e Professor de Sala de Recursos Multifuncionais, devem resguardar e cadastrar o ambiente para cada cargo;

- a) a unidade escolar que não atender as exigências ( ambiente apropriado) para a manutenção das funções citadas acima, não terão direito aos cargos.

Art. 12. Todas as unidades escolares estaduais deverão inserir até **14 de janeiro de 2011**, os dados da vida acadêmica dos alunos e fazer o fechamento do ano letivo de 2010 no Sigescola/Web - Sigeduca/GED.

§ 1º As turmas serão migradas do Sigeduca/GED, para o Sistema Sigeduca/GPE após conclusão do processo de matrículas, que deverá ser entre **17.01.11 a 21.01.11**.

§ 2º Após migração/constituição das turmas no quadro Sigeduca/GPE, iniciar-se-á a atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho a partir de **27.01.11**.

§ 3º Os dados de matrículas informados, via sistema Sigeduca/Web, serão considerados oficiais para repasses de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola/PDE, do Programa Nacional da Alimentação Escolar/PNAE e outros.

Art. 13. Compete à Assessoria Pedagógica no Município acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pelas Superintendências: de Educação Básica, de Diversidades Educacionais, de Gestão Escolar e de Gestão de Pessoas, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 18 de outubro de 2010.

*ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA*  
*Secretária de Estado de Educação.*